



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 3.665 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal No 2425, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.*

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito do Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2425 DE 30/12/2003 DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157 DE 29/12/2016**

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal Nº 2425, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

A lista de serviços e respectivas alíquotas do Art. 2º da Lei Complementar Municipal Nº 2425, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2º** A Lei Complementar Municipal Nº 2425, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 5º** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.º do art. 6º desta lei complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

---

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão –de –obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.11 da lista de serviços;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....  
§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no Artigo 9º-A, da Lei Complementar Municipal Nº 2425, de 30 de dezembro de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**Art. 3º** A Lei Complementar Municipal Nº 2425, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes Artigos, 9º-A e 9º-B:

Art. 9º...

Art.9º-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

**Art.9º-B** – Os serviços previstos no item 7 e nos subitens 7.01 a 7.21 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços:

§1º – incluídos:

I – os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

II – as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, exceto para os subitens 7.02 e 7.05, em que somente incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre:

a) – as mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços no local da prestação dos serviços;

b) – as mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços no caminho do local da prestação dos serviços.

§2º – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas:

I – São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na lista de serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

a) – a colocação de pisos e de forros, com material fornecido pelo usuário final do serviço;

b) – limpeza, manutenção e conservação de saunas;

c) – aplinar, vedar, lixar, limpar, encerar e envernizar pisos, paredes e divisórias;

d) – incineração de resíduos tóxicos, venenosos e radioativos;

e) – esgotamento sanitário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) – limpeza de dutos, condutos e tubos de fogão, fornalha e lareira;
- g) – limpeza, manutenção, reparação, conservação e reforma de ferrovias, de hidrovias e de aeroportos;
- h) – planejamento e projeto paisagístico, construção de canteiros, ornamentação, adorno, embelezamento, enfeite, planejamento e projeto estético e funcional, de ambientes;
- i) – aviação e pulverização agrícola;
- j) – potalização e fornecimento de água;
- k) – arborização, reposição de árvores, plantio, replantio e colheita;
- l) – colocação de espeques e de escoras, construção de canais para escoamento de águas pluviais e plantação de árvores para conter enxurradas;
- m) – implosão.

II – O fornecimento de mercadorias produzidas, pelo prestador dos serviços, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, fora do local da prestação dos serviços, fica sujeito, apenas, ao ICMS.

**§3º** - Na execução, por administração, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes:

I – também chamada de “preço de custo”, a responsabilidade é dos proprietários ou dos adquirentes, que pagam o custo integral do serviço;

II – a construtora constrói e administra a obra, encarregando -se da execução do projeto, pagando o beneficiário um valor mensal que corresponde ao preço de custo da obra, que pode ser fixo ou percentual sobre seus custos;

III – o construtor assume, apenas, a direção e a responsabilidade pela obra, prestando os serviços, não arcando com qualquer encargo econômico pela obra.

**§4º** - Na execução, por empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes:

I – há fixação de preço fixo ou de preço reajustável por índices previamente determinados;

II – a empreitada consiste num contrato de Direito Civil em que uma ou mais pessoas se encarregam de fazer uma obra, mediante pagamento proporcional ao trabalho executado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – o empreiteiro assume os riscos e a responsabilidade pela obra, atuando de maneira autônoma, arca com os riscos de sua atividade, não tendo qualquer subordinação com o contratante dos serviços.

**§5º** - Na execução, por subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes:

I – também chamada de “terceirização”, envolve a prestação de serviço delegada a terceiros, que, no conjunto, irão construir a obra;

II – a construtora, apenas, administra a obra, sendo que os serviços, em sua maior parte, são prestados por terceiros;

III – o subempreiteiro assume os riscos e a responsabilidade pela obra, atuando de maneira autônoma, arca com os riscos de sua atividade, não tendo qualquer subordinação com o contratante dos serviços.

**§6º** - Construção civil é toda obra de edificação, pré –moldada ou não, destinada a estruturar edifícios de habitação, de trabalho, de ensino ou de recreação de qualquer natureza:

I – Na construção civil para fins de incorporação imobiliária, quando a comercialização de unidades ocorrer:

a) – antes do registro do bem imóvel em nome do incorporador, mesmo após a liberação do “habite -se”, há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

b) – após o registro do bem imóvel em nome do incorporador, não há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

c) – em relação aos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, na impossibilidade de apuração do valor efetivamente pago a título de mão –de –obra, ou na falta da emissão de documentos fiscal hábil para a operação ou do contrato de prestação de serviços, o valor da mão –de –obra será arbitrado pela municipalidade através da publicação periódica dos índices e valores de custos regionalizados a serem aplicados na determinação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**§7º** - Obra hidráulica é toda obra relacionada com a dinâmica das águas ou de outros líquidos, tendo em vista a direção, o emprego ou o seu aproveitamento, tais como: barragens, diques, drenagens, irrigação, canais, adutoras, reservatórios, perfuração de poços, artesianos ou semi –artesianos ou manilhados, destinados à captação de água no subsolo, rebaixamento de lençóis freáticos, retificação ou regularização de leitos ou perfis de córregos, rios, lagos, praias e mares, galerias pluviais, estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de água e de esgotos, centrais e usinas hidráulicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## §8º - Obra semelhante de construção civil é toda:

I – obra de estrada e de logradouro público destinada a estruturar, dentre outros, vias, ruas, rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, praças, parques, jardins e demais equipamentos urbanos e paisagísticos;

II – obra de arte destinada a estruturar, dentre outros, túneis, pontes e viadutos;

III – obra de instalação, de montagem e de estrutura em geral assentadas ao subsolo, ao solo ou ao sobre solo ou fixadas em edificações, tais como: refinarias, oleodutos, gasodutos, usinas hidrelétricas, elevadores, centrais e sistemas de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de condução e de exaustão de gases de combustão, estações e centrais telefônicas ou outros sistemas de telecomunicações e telefonia, estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de força e luz e complexos industriais:

a) Nas obras de estações e de centrais telefônicas ou de outros sistemas de telecomunicações e de telefonia, estão incluídos, dentre outros, os serviços acessórios, acidentais e não –elementares de comunicação: serviço técnico prestado na construção e instalação de bens de propriedade de terceiros;

b) Nas obras de estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de força e luz, estão incluídos, dentre outros, os serviços acessórios, acidentais e não-elementares de fornecimento de energia elétrica: remoção, supressão, escoramento e reaprumação de postes, extensão, remoção, afastamento e desligamento de linhas e redes de energia elétrica, serviços de corte de cabos, fios e alteamento de linhas, serviços de operação e manutenção de rede elétrica.

## §9º - Obra semelhante de obra hidráulica é toda obra assemelhada com a dinâmica das águas ou de outros líquidos, tendo em vista a direção, o emprego ou o seu aproveitamento.

## §10º - Os serviços de engenharia consultiva, para construção civil, para obras hidráulicas e para outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas, são os seguintes:

I – elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade técnica, estudos organizacionais e outros, relacionados com obra e serviços de engenharia;

II – elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

III – fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**§11º** - Os serviços auxiliares ou complementares de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas, são:

I – as obras:

- a) de terra, abrangendo, dentre outros, estaqueamentos, fundações, escavações, perfurações, sondagens, escoramentos, enrocamentos e derrocamentos;
- b) de terraplenagem e de pavimentação, abrangendo, dentre outros, aterros, desterros e serviços asfálticos;
- c) de concretagem e de alvenaria, abrangendo, dentre outros, pré – moldados e cimentações.

II – os serviços:

- a) de revestimento e de pintura, abrangendo, dentre outros, pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;
- b) de impermeabilização e de isolamento, abrangendo, dentre outros, temperatura e acústica;
- c) de fornecimento e de colocação, abrangendo, dentre outros, decoração, jardinagem, paisagismo, sinalização, carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria.

III – as obras e os serviços relacionados nos itens 7.04, 7.05, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.18, 7.19, 14.01, 14.03, 14.05, 14.06, 17.08, 32.01 da lista de serviços, quando, etapas auxiliares ou complementares, forem partes integrantes de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas.

**Art. 4º** A Lei Complementar Municipal N° 2425, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32º...

§ 2º .....

**III –** a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do “Art. 5º” da Lei Complementar Municipal N° 2425, de 30 de dezembro de 2003.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

## CAPÍTULO II DO ASPECTO ESPACIAL, DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, DAS APURAÇÕES DOS ITENS 4.22, 4.23, 10.04, 15.01, 15.09 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2425 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

**Art. 5º** O serviço considera-se prestado e o ISS devido no local do domicílio do tomador dos serviços enquadrados nos subitens 4.22, 4.23, 10.04, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constantes do anexo I da Lei Complementar Municipal Nº 2425, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 6º** Ficam instituídas:

**I** – A DECOP – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas e Empresas de Planos de Saúde;

**II** – A DEL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Leasing;

**III** – A DOCRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito e Débito.

### Seção I

#### **Da DECOP – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas e Empresas de Planos de Saúde**

**Art. 7º** A DECOP – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas e Empresas de Planos de Saúde:

**I** – é de uso obrigatório para as cooperativas médicas (cooperativa singular e cooperativa central ou federação de cooperativa, com ou sem associados [COOPERADOS] individuais, e confederação de cooperativa) e Empresas de Planos de Saúde;

**II** – deverá conter, de forma individualizada, prestador por prestador e tomador por tomador:

**a)** no Quadro "Serviços Prestados":

**1** – o Campo "Identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**2 – o Campo "Documento Fiscal Emitido (Número e Data);**

**3 – o Campo "Descrição do Serviço Prestado";**

**4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";**

**5 – o Campo "Preço do Serviço";**

**6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";**

**7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";**

**8 – o Campo "Valor do ISS Retido".**

**b) no Quadro "Serviços Tomados":**

**1 – o Campo "Identificação do Prestador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";**

**2 – o Campo "Documento Fiscal Recebido (Número e Data);**

**3 – o Campo "Descrição do Serviço Tomado";**

**4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";**

**5 – o Campo "Preço do Serviço";**

**6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";**

**7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";**

**8 – o Campo "Valor do ISS Retido".**

**III –** será preenchida e enviada até o dia 10 do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

**IV –** terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Finanças.

## Seção II

**Da DEL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing***

**Da DOCRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito e Débito**

**Art. 8º** A DEL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing* e a DOCRED – Declaração Eletrônica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito e Débito:

**I** – é de uso obrigatório para as operadoras de *leasing*, as administradoras de cartão de crédito e débito, os titulares da bandeiras de cartões de crédito e débito e os responsáveis pela captura e transmissão das transações com cartões de crédito e débito;

**II** – Conforme orientação do Banco Central do Brasil (BACEN) que determina que operadoras de leasing tão somente são: Bancos ou Sociedade de Arrendamento Mercantil na qualidade de arrendadora;

**III** – As alíneas “a” e “b” do inciso I do § 2º do art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 341, de 15 de julho de 2003, definem:

“§ 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

“I – administradora de cartões de crédito:

“a) em relação aos titulares dos cartões de crédito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;

“b) em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito;”

**IV** – deverá conter, de forma individualizada, prestador por prestador e tomador por tomador:

**a)** no Quadro "Serviços Prestados":

**1** – o Campo "Identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";

**2** – o Campo "Documento Fiscal Emitido (Número e Data)";

**3** – o Campo "Descrição do Serviço Prestado";

**4** – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";

**5** – o Campo "Preço do Serviço";

**6** – o Campo "Onde o ISS é Devido";

**7** – o Campo "Valor do ISS Próprio";

**8** – o Campo "Valor do ISS Retido".

**b)** no Quadro "Serviços Tomados":

**1** – o Campo "Identificação do Prestador de Serviço (Nome ou Razão Social, Endereço e CNPJ/CPF)";



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**2 – o Campo "Documento Fiscal Recebido (Número e Data);**

**3 – o Campo "Descrição do Serviço Tomado";**

**4 – o Campo "Item/Subitem da Lista de Serviço";**

**5 – o Campo "Preço do Serviço";**

**6 – o Campo "Onde o ISS é Devido";**

**7 – o Campo "Valor do ISS Próprio";**

**8 – o Campo "Valor do ISS Retido".**

**V –** será preenchida e enviada até o dia 10 do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

**VI –** terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Finanças.

## **CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS E PENALIDADES REFERENTES DOS ITENS 4.22, 4.23, 10.04, 15.01, 15.09 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2425 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

**Art. 9º** A prestação de informações contidas na DECOP – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas e Empresas de Planos de Saúde, DEL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*, DOCRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito e Débito, deverão ser apresentadas, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo/link a ser disponibilizado, pela Prefeitura, na *Internet*, no endereço:

**< [www.pedreira.sp.gov.br](http://www.pedreira.sp.gov.br) >**

**Parágrafo Único.** Nas informações contidas nas declarações, incluem, também, as prestações efetuadas pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 10º** A alteração da Declaração, já entregue, será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora, que conterá todas as informações, anteriormente, declaradas, ainda que não estejam sujeitas à alteração, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso. A declaração retificadora substituirá, integralmente, as informações apresentadas na declaração anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único.** É vedada, ao invés de apresentar nova declaração – contendo todas as informações, anteriormente, já declaradas – retificando a declaração anterior, a complementação, pura e simples, de informações na declaração já entregue.

**Art. 11º** Os declarantes deverão conservar cópia dos sistemas utilizados para processamento das informações, bem como das bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativa das informações constantes nas declarações, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes destas prestações.

**Art. 12º** Quando, por disposição contratual, a responsabilidade pelo pagamento do plano de saúde e da fatura do *leasing* e do cartão de crédito for atribuída a terceiro, as informações serão apresentadas em nome do terceiro.

**Art. 13º** A falta de prestação das informações contidas na DECOP – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas e Empresas de Planos de Saúde, DEL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*, DOCRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito e Débito, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

**I** – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

**II** – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente, da sanção de 1.000,00 (mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas, na hipótese de atraso na entrega da declaração.

**§ 1º** Caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

**§ 2º** As multas serão:

**I** – apuradas, considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

**II** – majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

**Art. 14º** Além da aplicação da penalidade prevista no art. 12, desta lei, a omissão de informações, o retardio injustificado ou a prestação de informações falsas, nas declarações configura hipótese de crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, bem como crime contra a ordem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

econômica e tributária, e sujeita, os responsáveis, à pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 15º** As informações contidas nas declarações, serão conservadas sob sigilo fiscal, cabendo, à Secretaria Municipal de Finanças, resguardar, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações recebidas, facultada sua utilização para instaurar procedimento fiscal tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a tributos sob sua administração.

**Art. 16º** O servidor público que:

**I** – divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação declarada, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, ficará sujeito à penalidade de demissão, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

**II** – utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida sobre as declarações efetuadas, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado, administrativamente, por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível;

**III** – permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações sobre as declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

**IV** – utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito, sobre as declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo que se considerar prejudicado por uso indevido das informações obtidas pela administração tributária, sobre as declarações efetuadas, ou por abuso da autoridade requisitante, poderá dirigir representação ao Secretário Municipal de Finanças, com vistas à apuração do fato e, se for o caso, à aplicação de penalidades cabíveis ao servidor responsável pela infração. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a representação será arquivada, por falta de objeto.

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES E DOS AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS PARA EXAMINAR DOCUMENTOS, LIVROS E REGISTROS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DE COOPERATIVAS MÉDICAS E EMPRESAS DE PLANOS DE SAÚDE, OPERADORAS DE *LEASING* E CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

**Art. 17º** As autoridades e os agentes fiscais tributários poderão examinar documentos, livros e registros de serviços prestados e tomados de cooperativas médicas e empresas de planos de saúde, operadoras de *leasing* e cartão de crédito e débito, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando, além de tais exames serem considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente, houver:

**I** – processo administrativo instaurado; ou,

**II** – procedimento fiscal em curso.

**Art. 18º** Recebidas as informações, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade administrativa competente poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

**Parágrafo único.** A apuração dos fatos dar-se-á mediante:

**I** – processo administrativo instaurado; ou,

**II** – procedimento fiscal em curso.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19º** O Chefe do Executivo, através de Decreto, e o Secretário Municipal de Finanças, por meio de Portaria, poderão estabelecer outras normatizações complementares e necessárias.

**Art. 20º** Esta Lei, por ter que observar os princípios da anterioridade e noventena, entra em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

**Art. 21º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 28 de setembro de 2017.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Secretário Municipal de Negócios Jurídicos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS E RESPECTIVAS ALÍQUOTAS DE ISS – Art. 2º DA LEI COMPLEMENTAR 2425 DE 30/12/2003 –

ITEM	DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA	
		% FIXO EM UFM MENSAL	% PREÇO DO SERVIÇO
<b>1</b>	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>		<b>5%</b>
<b>1.01</b>	Análise e desenvolvimento de sistemas.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>1.02</b>	Programação.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>1.03</b>	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres..	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>1.04</b>	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <i>tablets</i> , <i>smartphones</i> e congêneres.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>1.05</b>	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>1.06</b>	Assessoria e consultoria em informática.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>1.07</b>	Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>1.08</b>	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>1.09</b>	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>2</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		<b>5%</b>
<b>2.01</b>	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>3</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		<b>5%</b>
<b>3.01</b>	(VETADO)		
<b>3.02</b>	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>3.03</b>	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>3.04</b>	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>3.05</b>	Cessão de andaiques, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>4</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		<b>5%</b>
<b>4.01</b>	Medicina e biomedicina.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>4.02</b>	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra –sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>4.03</b>	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos –socorros, ambulatórios e congêneres.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>4.04</b>	Instrumentação cirúrgica.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>4.05</b>	Acupuntura.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>4.06</b>	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>4.07</b>	Serviços farmacêuticos.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>4.08</b>	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>4.09</b>	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>4.10</b>	Nutrição.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>4.11</b>	Obstetrícia.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>4.12</b>	Odontologia.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>4.13</b>	Ortóptica.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>4.14</b>	Próteses sob encomenda.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>4.15</b>	Psicanálise.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>4.16</b>	Psicologia.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>4.17</b>	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-	<b>5%</b>
<b>4.18</b>	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	-	<b>5%</b>
<b>4.19</b>	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-	<b>5%</b>
<b>4.20</b>	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	<b>5%</b>
<b>4.21</b>	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	<b>5%</b>
<b>4.22</b>	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-	<b>5%</b>
<b>4.23</b>	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-	<b>5%</b>
<b>5</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		<b>5%</b>
<b>5.01</b>	Medicina veterinária e zootecnia.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>5.02</b>	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos –socorros e congêneres, na área veterinária.	-	<b>5%</b>
<b>5.03</b>	Laboratórios de análise na área veterinária.	-	<b>5%</b>
<b>5.04</b>	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	-	<b>5%</b>
<b>5.05</b>	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	-	<b>5%</b>
<b>5.06</b>	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	<b>5%</b>
<b>5.07</b>	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	<b>5%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>5.08</b>	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>5.09</b>	Planos de atendimento e assistência médica –veterinária.	-	<b>5%</b>
<b>6</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>		<b>5%</b>
<b>6.01</b>	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>6.02</b>	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>6.03</b>	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>6.04</b>	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>6.05</b>	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>6.06</b>	Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>7</b>	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		<b>5%</b>
<b>7.01</b>	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>7.02</b>	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	<b>0,25</b>	<b>3,5%</b>
<b>7.03</b>	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>7.04</b>	Demolição.	<b>0,40</b>	<b>3,5%</b>
<b>7.05</b>	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	<b>0,40</b>	<b>3,5%</b>
<b>7.06</b>	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>7.07</b>	Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.	<b>0,40</b>	<b>5%</b>
<b>7.08</b>	Calafetação.	<b>0,40</b>	<b>5%</b>
<b>7.09</b>	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	<b>0,40</b>	<b>5%</b>
<b>7.10</b>	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	<b>0,40</b>	<b>5%</b>
<b>7.11</b>	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	<b>0,40</b>	<b>5%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>7.12</b>	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	<b>0,40</b>	<b>5%</b>
<b>7.13</b>	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	<b>0,40</b>	<b>5%</b>
<b>7.14</b>	(VETADO)		
<b>7.15</b>	(VETADO)		
<b>7.16</b>	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	<b>0,40</b>	<b>5%</b>
<b>7.17</b>	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	<b>0,40</b>	<b>5%</b>
<b>7.18</b>	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	<b>0,40</b>	<b>5%</b>
<b>7.19</b>	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>7.20</b>	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>7.21</b>	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>7.22</b>	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>8</b>	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		<b>5%</b>
<b>8.01</b>	Ensino regular pré –escolar, fundamental, médio e superior.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>8.02</b>	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>9</b>	<b>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>		<b>5%</b>
<b>9.01</b>	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart - service condominiais, flat, apart –hotéis, hotéis residência, residence -service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	-	<b>5%</b>
<b>9.02</b>	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>9.03</b>	Guias de turismo.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>10</b>	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>		<b>5%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>10.01</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>10.02</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>10.03</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>10.04</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>10.05</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>10.06</b>	Agenciamento marítimo.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>10.07</b>	Agenciamento de notícias.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>10.08</b>	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>10.09</b>	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	<b>0,50</b>	<b>3%</b>
<b>10.10</b>	Distribuição de bens de terceiros.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>11</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		<b>5%</b>
<b>11.01</b>	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>11.02</b>	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>11.03</b>	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>11.04</b>	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	-	<b>5%</b>
<b>12</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		<b>5%</b>
<b>12.01</b>	Espetáculos teatrais.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.02</b>	Exibições cinematográficas.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.03</b>	Espetáculos circenses.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.04</b>	Programas de auditório.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.05</b>	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.06</b>	Boates, taxi –dancing e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.07</b>	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.08</b>	Feiras, exposições, congressos e congêneres	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.09</b>	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.10</b>	Corridas e competições de animais.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.11</b>	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.12</b>	Execução de música.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.13</b>	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.14</b>	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>12.15</b>	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.16</b>	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>12.17</b>	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>13</b>	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>		<b>5%</b>
<b>13.01</b>	(VETADO)	-	-
<b>13.02</b>	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>13.03</b>	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>13.04</b>	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>13.05</b>	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>14</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>		<b>5%</b>
<b>14.01</b>	Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>14.02</b>	Assistência técnica.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>14.03</b>	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>14.04</b>	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>14.05</b>	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>14.06</b>	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>14.07</b>	Colocação de molduras e congêneres.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>14.08</b>	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>14.09</b>	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>14.10</b>	Tinturaria e lavanderia.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>14.11</b>	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>14.12</b>	Funilaria e lanternagem.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>14.13</b>	Carpintaria e serralheria.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>14.14</b>	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>15</b>	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		<b>5%</b>
<b>15.01</b>	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré –datados e congêneres.	-	<b>5%</b>
<b>15.02</b>	Abertura de contas em geral, inclusive conta –corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-	<b>5%</b>
<b>15.03</b>	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-	<b>5%</b>
<b>15.04</b>	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-	<b>5%</b>
<b>15.05</b>	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-	<b>5%</b>
<b>15.06</b>	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-	<b>5%</b>
<b>15.07</b>	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac –símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-	<b>5%</b>
<b>15.08</b>	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	-	<b>5%</b>
<b>15.09</b>	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	-	<b>5%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>15.10</b>	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	-	<b>5%</b>
<b>15.11</b>	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-	<b>5%</b>
<b>15.12</b>	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-	<b>5%</b>
<b>15.13</b>	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-	<b>5%</b>
<b>15.14</b>	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-	<b>5%</b>
<b>15.15</b>	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-	<b>5%</b>
<b>15.16</b>	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	-	<b>5%</b>
<b>15.17</b>	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	-	<b>5%</b>
<b>15.18</b>	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-	<b>5%</b>
<b>16</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		<b>5%</b>
<b>16.01</b>	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>16.02</b>	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>17</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>		<b>5%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>17.01</b>	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.02</b>	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra –estrutura administrativa e congêneres.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.03</b>	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>17.04</b>	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão –de –obra.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.05</b>	Fornecimento de mão –de –obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.06</b>	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.07</b>	(VETADO)	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>17.08</b>	Franquia (franchising).	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.09</b>	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>17.10</b>	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>17.11</b>	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.12</b>	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.13</b>	Leilão e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>17.14</b>	Advocacia.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.15</b>	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>17.16</b>	Auditória.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.17</b>	Análise de Organização e Métodos.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.18</b>	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.19</b>	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.20</b>	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.21</b>	Estatística.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.22</b>	Cobrança em geral.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>17.23</b>	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>17.24</b>	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>17.25</b>	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	<b>0,50</b>	<b>5%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

18	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		5%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	0,50	5%
19	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>		5%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	0,50	5%
20	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		5%
20.01	Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	1,00	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	1,00	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	-	5%
21	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>		5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-	5%
22	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>		5%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-	5%
23	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		5%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	0,50	5%
24	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		5%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	0,25	5%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>25</b>	<b>Serviços funerários.</b>		<b>5%</b>
<b>25.01</b>	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	-	<b>5%</b>
<b>25.02</b>	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	<b>5%</b>
<b>25.03</b>	Planos ou convênio funerários.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>25.04</b>	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>25.05</b>	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	-	<b>5%</b>
<b>26</b>	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.</b>		<b>5%</b>
<b>26.01</b>	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>27</b>	<b>Serviços de assistência social.</b>		<b>5%</b>
<b>27.01</b>	Serviços de assistência social.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>28</b>	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		<b>5%</b>
<b>28.01</b>	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>29</b>	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>		<b>5%</b>
<b>29.01</b>	Serviços de biblioteconomia	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>30</b>	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		<b>5%</b>
<b>30.01</b>	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>31</b>	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		<b>5%</b>
<b>31.01</b>	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>32</b>	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>		<b>5%</b>
<b>32.01</b>	Serviços de desenhos técnicos.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>33</b>	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>		<b>5%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>33.01</b>	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>34</b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		<b>5%</b>
<b>34.01</b>	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>35</b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		<b>5%</b>
<b>35.01</b>	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>36</b>	<b>Serviços de meteorologia.</b>		<b>5%</b>
<b>36.01</b>	Serviços de meteorologia.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>37</b>	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		<b>5%</b>
<b>37.01</b>	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>38</b>	<b>Serviços de museologia.</b>		<b>5%</b>
<b>38.01</b>	Serviços de museologia.	<b>0,50</b>	<b>5%</b>
<b>39</b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>		<b>5%</b>
<b>39.01</b>	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
<b>40</b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>		<b>5%</b>
<b>40.01</b>	Obras de arte sob encomenda.	<b>0,25</b>	<b>5%</b>
	<b>Observação:</b> Os serviços, primeiramente, serão enquadrados nas especificidades dos subitens. Inexistindo subitem específico, em um segundo momento, serão enquadrados na generalidade dos itens.		